CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 44

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019-E-2022

EXPEDIENTE
15 / 09 / 22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 093-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 05.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls.07/09, solicitou informações ao Poder Executivo para melhor andamento do projeto de lei.

Em resposta o Poder Executivo respondeu o questionamento e encaminhou a sugestão de emenda às fls. 10/13.

Em sequência a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou a resposta do Poder Executivo exarando seu r. parecer às fls. 17/20, solicitou informações ao

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 22 que solicitou a marcação de uma reunião entre representantes do Poder Executivo e Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Após a reunião a Comissão de Legislação e Justiça emitiu seu r. parecer às fls. 34 determinou que o projeto fosse baixado em diligência para o Poder Executivo informar se existe possibilidade para reembolsar as despesas de alimentação suportadas nas viagens para fora do Município.

O Poder Executivo encaminhou uma proposta de emenda às fls. 37/37v.

A Comissão de Legislação e Justiça emitiu seu r. parecer às fls. 39/39v, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG 14-Set-2022 15:10 041338-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 45

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019-E-2022.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitir seu parecer, que foi juntado às fls. 41/42.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei quer dispor a "***SOBRE A CONCESSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA***".

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei necessita ser criado para a *"adequar a legislação municipal"* para as *"mudanças tanto no procedimento de reembolso de eventuais gastos, em viagens, dos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista."(sic).*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Consta dos autos deste projeto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi juntada às fls. 16, destacando que os valores representam o percentual de 0,01% nos orçamentos vigente e seguintes.

A Comissão de Economia deve sempre verificar a estimava de impacto orçamentário, pois é um dos mecanismos para demostrar a responsabilidade com a

Fls 46

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019-E-2022.

gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas que são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Neste ponto existe a necessidade de sabermos se existe nas rubricas dotações orçamentarias que podem suportar a nova despesa a ser criada, pois não pode o Chefe do Poder Executivo criar gasto sem prévia dotação orçamentaria e sua fonte de custeio, sob pena de responder por tais situações.

No que tange ao conteúdo proposto pelo projeto de lei somente atende a servidores que estão no cargo de motorista e os demais servidores que podem usar o veículo para se deslocar por interesse administrativo não estão contidos na norma, deste modo questionamos o Poder Executivo se existe a previsão para ocorrer o reembolso desses servidores (que não são motorista), mas que usam (dirigem) o veículo do Município, logo baixamos o projeto em diligência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise questionamos o Poder Executivo se existe previsão de reembolso para servidores (que não são motorista) nos casos que podem ser indenizados nesta lei, se a resposta for negativa como o Poder Executivo vai indenizar essas pessoas.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PINENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO